



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.369, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Aprova o loteamento residencial denominado “WILKA VILLE”, localizado na Avenida João de Paula Cabral, na zona urbana da sede do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 65, incisos VI e XXII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 776, de 14 de maio de 1974, modificada pela Lei nº 905, de 02 de julho de 1980, o constante da Lei nº 2.568, de 19 de fevereiro de 2018, e demais legislação vigente;

Considerando o parecer técnico expedido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em 23 de maio de 2019;

Considerando a autorização concedida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CODEMA de Paraisópolis, em 31 de maio de 2019, para a implantação de loteamento;

Considerando, finalmente, o parecer exarado pelo Setor de Engenharia e Projetos, em 12 de junho de 2019, afirmando que o projeto de loteamento atende ao disposto no art. 10, Capítulo IV da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Residencial “WILKA VILLE”, de propriedade de Wander Almeida Vasconcellos, localizado na Avenida João de Paula Cabral, com área de 35.396,51m², no perímetro urbano do Município, de acordo com o projeto protocolizado na Prefeitura Municipal em 25 de abril de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

2019, por intermédio do sistema integrado de Protocolo nº PI1223 sob a responsabilidade técnica do Arquiteto e Urbanista Roosevelt Ferreira Teixeira - CAU/MG A33322-0, cujo imóvel encontra-se devidamente Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis, sob a matrícula de nº 18.380, Livro 2.

Art. 2º O projeto de Loteamento aprovado por este Decreto compõe-se das seguintes ruas, quadras e lotes, constantes das plantas e descritos no Memorial Descritivo que integram o mesmo, devidamente arquivados no Setor de Engenharia, conforme abaixo discriminado:

RUAS: O Loteamento é composto por áreas de domínio público, destinadas ao sistema viário, ocupando um total de 6.948,10m², denominadas respectivamente: Avenida Hilda Brandão, Rua Filhinha Brandão, Rua Marocas Brandão, Rua Geny Dantas Brandão, Rua Milton Brandão e Rua Newton Brandão.

QUADRAS: compostas pelos seguintes lotes, com as respectivas metragens:

QUADRA A				
Lote 01: 503,42m ²	Lote 02: 1.623,09m ²			

QUADRA B				
Lote 01: 223,96m ²	Lote 02: 206,36m ²	Lote 03: 211,34m ²	Lote 04: 200,08m ²	Lote 05: 201,05m ²
Lote 06: 202,28m ²	Lote 07: 203,72m ²			

QUADRA C				
Lote 01: 198,06m ²	Lote 02: 200,00m ²	Lote 03: 200,00m ²	Lote 04: 200,00m ²	Lote 05: 200,00m ²
Lote 06: 200,00m ²	Lote 07: 200,00m ²	Lote 08: 200,00m ²	Lote 09: 200,00m ²	Lote 10: 200,00m ²
Lote 11: 200,00m ²	Lote 12: 200,00m ²	Lote 13: 200,00m ²	Lote 14: 199,71m ²	Lote 15: 198,06m ²
Lote 16: 200,00m ²	Lote 17: 200,00m ²	Lote 18: 200,00m ²	Lote 19: 200,00m ²	Lote 20: 200,00m ²
Lote 21: 200,00m ²	Lote 22: 200,00m ²	Lote 23: 200,00m ²	Lote 24: 200,00m ²	Lote 25: 200,00m ²
Lote 26: 200,00m ²	Lote 27: 200,00m ²	Lote 28: 199,71m ²		

QUADRA D				
Lote 01: 198,06m ²	Lote 02: 200,00m ²	Lote 03: 200,00m ²	Lote 04: 200,00m ²	Lote 05: 200,00m ²
Lote 06: 200,00m ²	Lote 07: 200,00m ²	Lote 08: 200,00m ²	Lote 09: 200,00m ²	Lote 10: 200,00m ²
Lote 11: 200,00m ²	Lote 12: 200,00m ²	Lote 13: 200,00m ²	Lote 14: 199,71m ²	Lote 15: 198,06m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Lote 16: 200,00m ²	Lote 17: 200,00m ²	Lote 18: 200,00m ²	Lote 19: 200,00m ²	Lote 20: 200,00m ²
Lote 21: 200,00m ²	Lote 22: 200,00m ²	Lote 23: 200,00m ²	Lote 24: 200,00m ²	Lote 25: 200,00m ²
Lote 26: 200,00m ²	Lote 27: 200,00m ²	Lote 28: 199,71m ²		

QUADRA E				
Lote 01: 198,06m ²	Lote 02: 200,00m ²	Lote 03: 200,00m ²	Lote 04: 200,00m ²	Lote 05: 200,00m ²
Lote 06: 200,00m ²	Lote 07: 200,00m ²	Lote 08: 200,00m ²	Lote 09: 200,00m ²	Lote 10: 200,00m ²
Lote 11: 200,00m ²	Lote 12: 200,00m ²	Lote 13: 200,00m ²	Lote 14: 199,71m ²	Lote 15: 198,06m ²
Lote 16: 200,00m ²	Lote 17: 200,00m ²	Lote 18: 200,00m ²	Lote 19: 200,00m ²	Lote 20: 200,00m ²
Lote 21: 200,00m ²	Lote 22: 200,00m ²	Lote 23: 200,00m ²	Lote 24: 200,00m ²	Lote 25: 200,00m ²
Lote 26: 200,00m ²	Lote 27: 200,00m ²	Lote 28: 199,71m ²		

QUADRA F				
Lote 01: 786,97m ²	Lote 02: 243,42m ²	Lote 03: 237,08m ²	Lote 04: 230,75m ²	Lote 05: 224,41m ²
Lote 06: 218,07m ²	Lote 07: 211,74m ²	Lote 08: 205,40m ²	Lote 09: 199,07m ²	

ÁREA VERDE: com um total de 2.968,32m², composta das seguintes áreas: 1.907,22m², localizada na Quadra G; 1.061,10m², localizada na Quadra F;

ÁREA INSTITUCIONAL: 2.561,26m², composta das seguintes áreas:

- 1- 143,21m², localizadas na Quadra A;
- 2- 136,63m², localizadas na Quadra A;
- 3- 187,63m², localizada na Quadra F;
- 4- 622,47m², localizada na Quadra B;
- 5- 490,44m², localizada na Quadra C;
- 6- 490,44m², localizado na Quadra D;
- 3- 490,44m², localizado na Quadra E;

Art. 3º As obras de infraestrutura do Loteamento incluem: construção de reservatório e rede de distribuição de água, rede de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, iluminação pública com lâmpadas de LED, guias, sarjetas, pavimentação em bloquete sextavado, placas de identificação de ruas, sinalização viária horizontal e vertical, e serão de inteira responsabilidade do proprietário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Parágrafo único. O prazo para execução da infraestrutura do Loteamento será de no máximo 02 (dois) anos, sendo que o Decreto para liberação dos lotes para construção só será expedido após a conclusão das obras especificadas no *caput* deste artigo e a emissão dos competentes laudos técnicos por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e do Setor de Engenharia e Projetos da Prefeitura de Paraisópolis.

Art. 4º Os projetos arquitetônicos para edificação no Loteamento Residencial “*WILKA VILLE*” deverão atender e respeitar as seguintes restrições:

- I- os lotes são indivisíveis, podendo conter apenas uma unidade habitacional;
- II- taxa de ocupação dos lotes será de no máximo 70%, com coeficiente de aproveitamento = 3;
- III- recuo frontal mínimo de 2,00m, com exceção dos lotes localizados nas Quadras A e B;
- IV- o recuo lateral mínimo para abertura de vãos de iluminação e ventilação é de 1,50m;
- V- é proibido o lançamento de águas pluviais na rede de esgoto sanitário;

Art. 5º Os lotes deverão ser fechados com muros e/ou alambrados, e confeccionados os respectivos passeios, obedecidas as especificações determinadas pelo art. 29 da Lei nº 1.651, de 11 de junho de 1997 - Código de Obras e Edificações e o art. 19 da Lei Complementar nº 22, de 02 de janeiro de 2002 - Código de Posturas do Município.

Art. 6º Os proprietários do imóvel e os adquirentes dos lotes são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza, livres de alagamento, mato e lixo os respectivos quintais, pátios e prédios, atendendo às determinações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

previstas na Lei Complementar nº 22, de 02 de janeiro de 2002 - Código Municipal de Posturas.

Art. 7º A taxa de exame e verificação de planta será cobrada dos proprietários, na forma do disposto na Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014 e demais normas legais pertinentes.

Art. 8º A Prefeitura expedirá as certidões necessárias para a venda dos lotes após o cumprimento do disposto no art. 19, §5º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 9º A presente aprovação não importa em reconhecimento do domínio do terreno, nem poderá ser alegada para sua comprovação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.008, de 20 de setembro de 2012.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 13 de junho de 2019.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº. 3.369, de 13/06/2019 foi publicado na data de 13/06/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão